



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Félix do Xingu – Pará
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Procuradoria Jurídica

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL N.º. 004/2019**

COMISSÃO: Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF).

PROCESSO N.º.: 004/2019-GPMSFX (que capeia Projeto de Lei Complementar de n. 042/2019-GPMSFX).

NATUREZA: Institui o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas, a Comissão Gestora de Parcerias Público-Privadas de São Félix do Xingu/PA, e dá outras providências.

RELATORES: Ver. Raylson de Sousa Teixeira (PP).

RELATÓRIO:

Trata-se de um projeto de Lei Complementar de iniciativa do Gabinete da Prefeita Municipal de São Félix do Xingu/PA, que institui o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas, a Comissão Gestora de Parcerias Público-Privadas de São Félix do Xingu/PA, e dá outras providências.

O presente processo visa regulamentar o programa de parcerias público-privadas com o intuito de buscar resolver com a ajuda da iniciativa privada algumas situações pontuais ocorridas dentro do município de São Félix do Xingu/PA.

Instado a se manifestar o setor jurídico em seu parecer entendeu não haver mácula no projeto que pudesse inquiná-lo de ilegal ou inconstitucional, opinando pela regular tramitação do feito. Entretanto, com a ressalva de que como o presente projeto fora proposto na forma de lei complementar, deverá seguir todo o rito previsto para a lei complementar. Tal ressalva se justifica em razão do conteúdo de lei ordinária contido no presente projeto.

Feito isso, em observância ao disposto nos artigos 62 E 63 do Regimento Interno, em 4 de fevereiro de 2019, recebemos o Projeto de Lei Complementar de n.º. 042/2019-



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Procuradoria Jurídica

GPM/SFX, e considerando os vereadores designado para atuar como relatores do citado processo assim se manifesta:

DESENVOLVIMENTO:

O Projeto de Lei Complementar de nº. 042/2019-GPMSFX, institui o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas, a Comissão Gestora de Parcerias Público-Privadas de São Félix do Xingu/PA, e dá outras providências.

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa do Gabinete da Prefeita Municipal de São Félix do Xingu/PA sob a forma de projeto de lei complementar.

Quanto à forma encontra-se perfeitamente adequada, pois se trata de um projeto de lei complementar não havendo de se cogitar a possibilidade de inconstitucionalidade formal ou outro tipo de ilegalidade.

A comissão permanente de legislação e justiça entende e é de parecer favorável a esse projeto de lei, com a aprovação, desde que seja aprovada a emenda aditiva que ao final sugerimos.

O projeto de lei apresentado propõe a criação do programa para a realização de parcerias público-privadas, abrindo brechas legais para que o Município possa estabelecer contratos com empresas privadas em diversas áreas, ao executar o projeto, o parceiro é autorizado a um ganho econômico durante a exploração do serviço, tendo como prazo mínimo o período de 05 (cinco) anos e o máximo de 35 (trinta e cinco) anos, conforme redação expressa do *caput* do art.5º do referido projeto de lei complementar.

É sabido que as Parcerias Público-privadas são um modelo para alavancar a capacidade de atuação do município, resumindo a Prefeitura aumenta sua capacidade de investimento de modo significativo com o auxílio do setor privado, trazendo imensos benefícios ao próprio Município e toda sua coletividade, podendo alcançar áreas das quais não possui recursos financeiros para fazê-lo.

Faz-se necessário que esta Casa defenda a busca por parte do poder executivo quando este age no intuito trazer um bem para a coletividade, já tendo esta comissão exarado entendimento em outras oportunidades de que é favorável e sempre enxerga com bons olhos todas estas espécies de ações.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Procuradoria Jurídica

Todavia, não nos parecer crível a não inclusão da participação da população de alguma forma durante o processo. Não se percebe a presença a necessidade de presença de um representante civil no conselho gestor, que pudesse possibilitar o controle social.

Motivo pelo qual endentemos que fere os princípios que regem a administração pública, previsto no art. 37 da Constituição Federal, em especial o da publicidade, moralidade e legalidade, ante a ausência de previsão do controle social.

Assim, esta comissão enxergando que uma das funções primordiais do poder legislativo é fiscalizar os atos públicos, aproveita o ensejo para sugerir a proposta de emenda modificativa ao paragrafo segundo do art. 3º do referido projeto, passando a contar com a nova redação seguinte:

Emenda modificativa: §2º do Art. 3º do Projeto de Lei Complementar de nº 042/2019 de 4 de fevereiro de 2019:
As concessões patrocinadas em que envolvam remunerações do parceiro privado a qual for paga pela Administração Pública dependerão de autorização legislativa específica.

Ainda no intuito de garantir o controle social, propomos a emenda aditiva ao projeto de lei complementar para que haja a necessidade da regulamentação por projeto de lei, a fim de ser submetido a esta Casa de Leis para a análise da presença dos requisitos essenciais do interesse público e do controle social, vedada a impossibilidade de regularização por decreto.

Devendo ser acrescentado ao art. 7º do Projeto de Lei Complementar de nº 042/2019 de 4 de fevereiro de 2019, o paragrafo único contendo a seguinte redação:

Emenda Aditiva: Paragrafo único do Art. 7º do Projeto de Lei Complementar de nº 042/2019 de 4 de fevereiro de 2019: Antes da celebração do contrato com o ente privado, deverá o Poder Executivo encaminhar por meio de projeto



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Procuradoria Jurídica

de lei à Câmara Municipal, cada caso, individualmente, para a devida tramitação respeitando os termos legais e regimentais, sendo vedada a celebração de contrato de parcerias público privadas via decreto municipal.

Diante do cumprimento da legalidade, esta comissão se manifesta pela aprovação do referido PLC, foram observadas as normas regimentais e de técnica legislativa.

Em razão do exposto, exaramos parecer favorável em relação ao projeto de lei sob análise, com o acréscimo da emenda modificativa e também da emenda aditiva, já que em tramitação regular e para a continuidade do processo legislativo analisamos os aspectos constitucionais legais e jurídicos. Logo não verificamos nenhum vício de iniciativa ou inconstitucionalidade a ser arguida.

Ante o exposto, somos pela LEGALIDADE.

CONCLUSÃO: Concluimos pela tramitação e aprovação do o Projeto de Lei Complementar originária do Poder Executivo de nº. 028/2019-GPMSFX apresentado, desde que seja acatada a Proposta de Emenda Modificativa 001/2019 – CMSFX e a Emenda Aditiva 002/2019 – CMSFX.

Sala das Comissões em 01 de abril de 2019.

RELATOR: Ver. Raylson de Sousa Teixeira (PP).

Pronunciamento da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final: Pela tramitação e aprovação do Projeto de Lei Complementar de nº. 042/2019-GPMSFX.

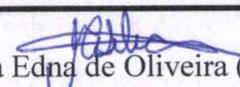
Ver. Gersica Silva Magalhães (PDT)
Presidente CLJRF

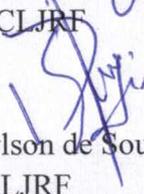


Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Procuradoria Jurídica


Ver. (a). Maria Edna de Oliveira (PSDB)
Membro CLJRF


Ver^a. Raylson de Sousa Teixeira (PP)
Relator CLJRF